



MARINHA DO BRASIL

DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ

TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONTRATO Nº 781332/01-2024/00

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ (Delltacuruca) E A EMPRESA PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.

A União Federal, por intermédio do Comando da Marinha, este representado pela Delegacia da Capitania dos Portos em Itacuruçá (Delltacuruca), Praça Marcílio Dias, nº 1, Itacuruçá, Mangaratiba/RJ, CEP 23.860-000, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.502/0176-24, neste ato representada pela Capitão de Corveta MARCOS DA ROSA MACHADO BEZERRA, Delegado, nomeada pela Portaria nº 56, de 24 de outubro de 2023, do Diretor-Geral de Pessoal Militar, Ordenador de Despesas desta Organização Militar, inscrito no CPF/MF sob o nº 109.389.607-84, portador da Carteira de Identidade sob o nº 724452-5, emitida pelo Serviço de Identificação da Marinha, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.340.639/0001-30, com sede na Calçada Canopo, 11 – 2º Andar – Sala 03 – Centro de Apoio II, Alphaville Empresarial, CEP 06541-078, no Município de Santana de Parnaíba/SP denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora RENATA NUNES FERREIRA, portadora Carteira de Identidade nº 48.537.010-4 SSP/SP e CPF nº 371.237.288-40, tendo em vista o que consta no Processo nº 21046.001050/2022-71, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 03/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de administração, gerenciamento e controle de frota com implantação e operação de sistema informatizado e integrado, via internet, com tecnologia de pagamento por meio de cartão microprocessado, nas redes de estabelecimentos credenciados pela contratada, para lavagem de automóveis e aquisição de peças e de serviços de manutenção preventiva e corretiva, socorro mecânico, guincho, mediante rede de estabelecimentos próprios ou credenciados para atender as necessidades da DELEGACIA DA CAPITANIA DOS PORTOS EM ITACURUÇÁ - DLRUCA, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3 objeto da contratação:

Item	Descrição	CATSER	Unidade	Quantidade e Estimativa Mensal	Valor Unitário	Estimativa Anual	% Desc onto	Valor Total de Referência Anual
5	Fornecimento parcelado de peças e acessórios automotivos originais e/ou genuínos, novos, de primeiro uso, necessários a manutenção da frota de veículos da Delltacuruca.	605799	Unidade	101324	R\$ 0,75	R\$ 75.993,00		R\$ 75.993,00
6	Serviços de manutenção em geral incluído socorro mecânico e por guincho/reboque dos veículos automotivos que compõem a frota da Delltacuruca.	18856	Unidade	89014	R\$ 0,75	R\$ 66.760,50		R\$ 66.760,50
SUBTOTAL (Serviços de Manutenção com Reposição de Peças)						R\$ 142.753,50		R\$ 142.753,50
7	Serviços de gestão de frota com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia por meio magnético	~~2518~~	Mensal	1	R\$ 0,0001	R\$ 0,0001		R\$ 0,0001

na rede de estabelecimentos credenciados para a manutenção operacional, preventiva e corretiva dos veículos que compõem a frota da Delltacuruca. TAXA DE ADMINISTRAÇÃO							
TOTAL (Manutenção com Reposição de Peças + Taxa de Administração)					R\$ 142.753,50		R\$ 142.753,50

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 13/06/2024 e encerramento em 13/06/2025, podendo ser prorrogado por interesse das partes até limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interessena realização do serviço;
- 2.1.5. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para aAdministração;
- 2.1.6. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 11.896,12 (onze mil oitocentos e noventa e seis e doze centavos), perfazendo o valor total de R\$ 142.753,50 (cento e quarenta e dois mil setecentos e cinquenta e três e cinquenta centavos).

Continuação do Contrato nº 781332/01-2024/00, da Delltacuruca.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 781332

Fonte: 0174702307

Programa de Trabalho: 175418

Elemento de Despesa: 339039

PI: L45801101KY

4.2 No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO.

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO

16.1. É eleito o Foro da cidade de Mangaratiba, seção judiciária do Rio de Janeiro para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Mangaratiba, RJ; 14 de junho de 2024.

Contratante:


MARCOS DA ROSA MACHADO BEZERRA
Capitão de Corveta
Ordenador de Despesas

Contratada:

RENATA NUNES Assinado de forma digital
por RENATA NUNES
FERREIRA:37123728840
Dados: 2024.06.14 17:00:41
-03'00'
FERREIRA:37123728840
728840
RENATA NUNES FERREIRA
CPF: 371.237.288-40
RG: 48.537.010-4 SSP/SP

TESTEMUNHAS:


DAVIDSON REZENDE DA SILVA
Suboficial (CP)
Fiscal do Contrato

Pela Contratada:

Testemunha da contratada
Assinatura